



**SEGUNDA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS °. 012/2022**

**PROCESSO N°. 365/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 161/2021.**

**VALIDADE: 16/03/2023**

Aos trinta dias do mês de setembro de 2022, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ARS ROTA MONITORAMENTO SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 14.568.327/0001-79, localizada na rua Vinícius Lopes Ferreira, nº 37, Centro, Pantano Grande/RS, CEP 96.690-000, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **PRESTADORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO N°.161/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1 - Através da presente ata fica registrado o preço de empresa para Prestação de Serviços de manutenção predial, conforme especificados abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR POR HORA</b>
<b>01</b>	1.024	horas	Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, para atender as Unidades de Saúde, bem como os prédios administrativos da Secretaria Municipal de Saúde Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico – Anexo II.	R\$ 17,25

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Os serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n°. 161/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será em até 15 dias após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, após a liberação da fiscal Fernando Schmidt Prudêncio, atestando no verso da respectiva nota fiscal o cumprimento dos serviços.

3.2- A fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91; prova de regularidade junto ao FGTS, bem como, relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, ou outro que substitua em decorrência das alterações impostas pela Legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS, recibo de pagamento dos



salários dos empregados e pagamento de eventuais autônomos que prestarem o respectivo serviço.

3.3- A fatura relativa aos serviços executados deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais os dados bancários para pagamento, o nº. do Pregão e o nº. do empenho prévio emitido por esta Prefeitura, bem como deverá conter as assinatura do fiscal no verso da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A prestação de serviços será realizada por horas, sempre que houver necessidade para atendimento das demandas apresentadas, durante o horário de funcionamento das Unidades de Saúde, bem como prédios administrativos da Secretaria Municipal da Saúde, compreendido de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;

4.2 A empresa contratada deverá fornecer uniforme e EPIS essenciais para execução dos serviços solicitados;

4.3 Após solicitação da realização de determinado serviço, a qual será remetida por responsável da fiscalização da presente Ata, a empresa deverá iniciar a execução do mesmo em até 3 (três) dias úteis.

4.4 A prestação dos serviços deverá obedecer ao Projeto básico em anexo.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar os serviços conforme as especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato se houver.

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES**

6.1 –As execuções dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



- 6.3 Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

- 7.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.
- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
  - b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
  - c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
  - e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
  - f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como repara o dano/prejuízo causado;
  - h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
  - i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
  - j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 7.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
  - k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - l) no caso de aplicação de penalidades, serão considerados os valores atualizados dos contratos que se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº.132/2021

### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao art. 2º, §1º da lei 10.192/01 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses



contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º.161/2021** o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012.

82 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

### **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - A Prestação dos Serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



### **CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações respectivas para os exercícios de 2021 e 2022.

### **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2021** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar nº.123/2006 e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Mariana Castilhos de Souza  
Pregoeira



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR**  
**MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E**  
**PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- A prestação de serviços será realizada por horas, sempre que houver necessidade para atendimento das demandas apresentadas, durante o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, bem como prédios administrativos da Secretaria Municipal de Saúde compreendido de segunda a sexta-feira, das **8h às 12h e das 13h às 17h;**
- A empresa contratada deverá fornecer uniforme e EPIS essenciais para execução dos serviços solicitados;
- Vigência do Contrato: 12 meses;
- Fiscal do Contrato: **Fernando Schmidt Prudencio;**
- Após solicitação da realização de determinado serviço, a qual será remetida por responsável da fiscalização da presente Ata, a empresa deverá iniciar a execução do mesmo em até 3 (três) dias úteis.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

- Assentar portas e painéis divisórios;
- Auxiliar na instalação de transformadores e disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos;
- Capacidade comprovada em utilizar ferramentas elétricas e manuais (por exemplo, alicates para desencapar fios, voltímetros etc.) e desenhos e plantas elétricas;
- Colocação, substituição ou reparos em telas de proteção contra insetos;
- Conectar a fiação elétrica em circuitos e redes, garantindo a compatibilidade dos componentes;
- Correção de vazamentos nas tubulações, louças e metais sanitários, registros, chuveiros, válvulas, sifões, caixas d'água;
- Desentupimento de instalações de esgoto sanitário e de águas pluviais;
- Detectar e sanar problemas em forros de madeira, de gesso, pvc, entre outros.
- Detectar e solucionar pontos de umidade existentes;



- E quaisquer outras tarefas que se fizerem necessárias e não especificadas aqui que condizem com as atribuições técnicas dos serviços descritos no objeto
- Efetuar manutenção da rede telefônica, instalando e consertando aparelhos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos;
- Em todos os casos deverão ser substituídos os materiais considerados impróprios e efetuados os reparos que garantam o efetivo funcionamento dessas instalações.
- Executar efetivamente os procedimentos adequados de solução de problemas para identificar riscos ou falhas e reparar ou substituir unidades danificadas;
- Fazer diagnóstico de rede, a fim de evitar avarias de sistema com a inspeção para posterior substituição da fiação antiga e dos cabos de isolamento assim como a limpeza dos circuitos;
- Inspeção geral das caixas coletoras e de gorduras, procedendo à retirada de materiais sólidos, óleos e gorduras.
- Inspecionar as instalações primárias e secundárias dos esgotos, pontos de visitas, caixas de inspeção, de areia e geral e limpá-las;
- Inspecionar telhados, identificando goteiras e infiltrações, substituindo telhas quebradas e/ou deslocadas e colocação de manta asfáltica;
- Instalação de louças e metais sanitários novos;
- Instalar aparelhos elétricos como ventiladores de teto e parede;
- Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso;
- Instalar redes ou ramais de água e esgoto com materiais adequados.
- Limpar caixas de passagens;
- Limpeza das calhas e descidas d'água;
- Manutenção em rede elétrica, reparação de fiação elétrica;
- Preparação de superfícies de metal, tratamento antiferrugem e pintura.
- Preparar e montar conduítes e conectar a fiação elétrica através deles;
- Promover os reparos e substituir, quando necessário, as peças defeituosas.
- Realizar em instalações e montagens elétricas efetuando cortes em paredes e pisos, abrindo valetas para eletrodutos e caixas de passagens, lançando fios e preparando caixas e quadro de luz.



- Realizar lubrificação e manutenção nas portas de vidro, portões e dobradiças das portas de divisórias e esquadrias de alumínio e madeira.
- Realizar reparos em reboco e massa corrida;
- Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa e alta tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos;
- Realizar serviços em até 8 metros de altura;
- Reforma de bancos e mesas em madeira e concreto dos pátios das Escolas;
- Remover, quando solicitado pela fiscalização, painéis divisórios e reinstalá-lo em um novo local;
- Reparar ou construir forros de gesso acartonado ou removíveis;
- Reparar ou construir paredes drywall;
- Reparos de emergência;
- Reparos em coberturas, lajes e paredes de alvenaria;
- Repintura de locais onde não se configura pintura total do prédio;
- Retocar partes de paredes e tetos onde foram executados serviços elétricos e hidráulicos, com massa, gesso e pintura;
- Retoques de pintura em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria ou remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias;
- Retoques ou consertos com massa corrida em paredes.
- Revisão das condições gerais de impermeabilização;
- Revisão das condições gerais de mármore e granitos;
- Revisão das condições gerais de revestimentos, pisos, rodapés e soleiras;
- Revisão de juntas de dilatação;
- Revisão e reparo das condições gerais em madeira, elementos metálicos (gradis) e alvenaria;
- Revisar, regular ou substituir, se necessário, grades, portões, fechaduras, ferragens, pinos, travas e molas de portas, janelas e divisórias;
- Substituição de partes danificadas de divisórias;
- Substituição e colocação de peças em madeira e ferro dos playgrounds e brinquedos, assim como revisão para detecção de possíveis problemas estruturais das pracinhas escolares;



- Substituição ou colocação de tela, mourões e pilares referente ao cercamento da Escola;
- Substituir massas ou borrachas endurecidas e ressecadas dos painéis de vidro;
- Substituir peças ou áreas danificadas dos diversos tipos de piso (cerâmica, Paviflex, taco, assoalho e etc.);
- Substituir portas e janelas que não possam ser recuperadas.
- Substituir vidros trincados ou quebrados de portas e janelas;
- Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos;
- Testar continuidade de esgotamento das tubulações verticais de esgoto;
- Tratamento de infiltrações e vazamentos em coberturas e lajes
- Troca de lâmpadas e refletores, torneiras elétricas e chuveiros;
- Verificação da situação dos vidros e ferragens das esquadrias;
- Verificação das condições gerais de estruturas, desenvolvimento de trincas e acomodações de terreno;
- Verificação e detecção da existência de vazamento na tubulação, registros e válvulas, por utilização de equipamento específico;
- Verificar as condições das bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, efetuando as vedações com silicone, quando necessário;
- Verificar as válvulas de descarga e proceder com a troca desta ou dos reparos, se necessário;
- Verificar caixa de descarga acoplada e proceder com a troca do reparo, quando necessário;
- Verificar caixas e ralos sanfonados e secos;
- Verificar e ajustar ferragem e fechaduras das portas e janelas;
- Verificar e sanar vazamentos e problemas de assentamentos dos vasos sanitários, inclusive com troca do anel de vedação e rejunte;
- Verificar e substituir rodízios, rolamentos e peças com defeitos ou que apresente desgaste do portão de acesso;
- Verificar o estado das tubulações e conexões;
- Verificar parafusos de fixação dos vasos sanitários;
- Verificar tubulações de esgoto entupidas e desentupi-las, quando necessário;
- Verificar vasos entupidos e desentupi-los, quando necessário;



- Verificar visualmente e reparar vazamentos nas torneiras, pias, lavatórios, mictórios, válvulas de descarga, caixas acopladas, registros encanamentos ou outros que, porventura venham a ocorrer, evitando o desperdício de água;

### **MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá dispor de, no mínimo, ferramentas para realização dos serviços, conforme abaixo relacionado:

- Alicates de bico chato;
- Alicates de corte diagonal;
- Alicates de corte frontal;
- Alicates desencapador;
- Alicates rebitador;
- Alicates universal;
- Alicates para bombas de água antifaiscante de cobre;
- Arco de serra fixo 12”;
- Balde de pedreiro metálico 10 litros;
- Carrinho de mão 90 litros;
- Chave de Fenda 3/16” x 5” e 1/8” x 5”;
- Chave grifo 14 polegadas;
- Chave Inglesa;
- Chave Philips 1,4;
- Colher de pedreiro 08 polegadas;
- Conjunto de chaves allen de 1,5 a 10 mm;
- Conjunto de chaves combinada de 06 a 22 mm;
- Cortador de tubo telescópico capacidade de ¼” a 1.3/8”;
- Desempenadeira de aço dentada;
- Enxada larga 2,0;
- Escada tipo pintor e extensiva 4 metros;
- Esmerilhadeira industrial 1050 W;
- Espátula 12 cm em aço;
- Esquadro metálico 40 cm;



- Formão chanfrado 5/8 polegadas;
- Furadeira a bateria 12 v bivolt sem fio;
- Furadeira de impacto;
- Lápis carpinteiro;
- Lavadora alta pressão 1400 W;
- Lavadora alta pressão 1800 W;
- Lixadeira orbital 200w;
- Marreta quadrada 5 kg;
- Martelo;
- Multímetro ou alicate amperímetro para medições básicas de tensão, continuidade, corrente elétrica e resistência;
- Nível bolha em alumínio;
- Pá ajuntadeira n°04;
- Pá de corte com cabo;
- Parafusadeira 12 V;
- Picareta com cabo;
- Pistola para pintura, pulverizador;
- Prumo de parede;
- Serra com arco fixo 12 polegadas;
- Serra mármore 1450 w;
- Serra tico-tico 500 W;
- Serrote 18 polegadas;
- Serrote cabo de madeira;
- Talhadeira redonda 10 polegadas;
- Torques armador 10 polegadas;
- Trena 7,50 metros.

Ademais, a empresa contratada deverá substituir os materiais que, por imprudência, negligência ou imperícia inutilizar, bem como em comprovado o desperdício ou extravio de material, será obrigada a restituí-los.



### **UNIFORME E EPIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá fornecer, no mínimo, uniforme e EPIS essenciais para execução dos serviços solicitados, sendo:

- camiseta tecido 100% algodão;
- calça em tecido oxford;
- botina de couro com biqueira de plástico;
- óculos de proteção lente incolor;
- luva tricotada gladiador;

### **LOCAIS A SEREM CONTEMPLADOS COM O SERVIÇO**

#### **Posto de Saúde Central**

Situado na Rua Antônio Nunes Benfica, 15, no Bairro Cidade Alta.

#### **Posto de Saúde da Várzea:**

Situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, no Bairro Várzea.

**Posto de Saúde do Menino Deus:** Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus.

**Posto de Saúde do Bom Princípio:** Situado na Rua Alcebíades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio.

**Posto de Saúde da Vila Palmeira:** Situado na Rua Antônio Machado de Castilhos, Vila Palmeira

**Posto de Saúde da Miraguaia:** Rua 20, nº.120

**Posto de Saúde da Agasa:** Situado no 1º Distrito – Ilha – RS 030.

#### **Vigilância em Saúde**

Situado na Rua Coronel Victor Villa Verde, 76 no Bairro Pitangueiras.

#### **Departamento de Apoio e Infra Estrutura**

Situado na Rua Ari José Brito da Luz, 63, no Bairro Cidade Alta.

#### **AMENT - Equipe Multiprofissional de Atenção Especial em Saúde Mental:**

Situado na Rua Anápio de Oliveira Rosa, 37, no bairro Pitangueiras

**Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS:** Situado na Rua João Pedroso da Luz, 373, no bairro Várzea.

**Unidade Sentinela:** Situado na Rua Coronel José Maciel, nº. 167, bairro Cidade Alta.

**SAMU:** Situado Avenida Marechal Floriano nº 732. , bairro Cidade Alta.

**Programa Primeira Infância Melhor:** Situado na Avenida Borges de Medeiros, nº. 602, subsolo, bairro Cidade Alta.